



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

PROCESSO:	0916/20
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial – Monitoramento
JURISDICIONADO:	Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia (SESAU/RO); Secretaria de Saúde do Município de Porto Velho (SEMUSA); Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia (DER/RO)
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Plano de Contingência COVID 19 (Medidas relativas ao Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON)
RESPONSÁVEIS:	Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20; Eliana Pasini, Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho, CPF: 293.315.871-04; Erasmio Meireles e Sá, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, CPF: 769.509.567-20;
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 1

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de monitoramento da implantação de medidas determinadas por parte do conselheiro relator, referente à inspeção especial no Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON).

Após inspeção inicial, que resultou em relatório técnico instrutivo (ID 876379), o conselheiro relator emitiu a Decisão Monocrática DM nº 00046/2020-GCVCS-RO (ID 877056), determinando e/ou recomendando o que segue:

[...] I – **Determinar a Notificação** dos (as) Senhores (as): **Fernando Rodrigues Máximo**, Secretário de Estado da Saúde (CPF: 863.094.391-20), **Eliana Pasini**, Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, CPF: 293.315.871-04, e **Erasmio Meireles e Sá**, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, CPF: 769.509.567-20, para que, no âmbito de suas respectivas competências de atuação, cumpram as determinações elencadas tanto na conclusão do item 3 do relatório técnico como nesta decisão (Documento ID 876379), a seguir delineadas e individualizadas:

I.1 Relativas à reforma, manutenção e ampliação do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

a) de responsabilidade do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20, e do Senhor Erasmo Meireles e Sá, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, CPF: 769.509.567-20:

a.1 – **suspensão da Ordem de Paralisação da obra em andamento no CEMETRON** (Anexos 1 e 2 – Documentos IDs 876196 e 876197), em face da necessidade de implementação das melhorias de infraestrutura; e, conseqüentemente, priorização das obras referentes à construção do necrotério, almoxarifado, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e vestiário;

a.2 – avaliação da possibilidade de **aditivação do contrato**, objeto do Processo SEI nº 0036.052390/2020-48, com vistas a **possibilitar a imediata implantação da canalização de oxigênio (o2) e ar comprimido na enfermaria**, bem como a instalação de sistema de ar-condicionado (climatização), permitindo, desta feita, sua conversão em leitos com respiradores mecânicos, como descrito nos parágrafos 5 e 11 dos fundamentos do relatório técnico.

I.2 Relativas à organização e aos procedimentos inerentes ao serviço público de saúde:

a) de responsabilidade do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo**, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20:

a.1 – avaliação a respeito da transferência das atividades inerentes ao pronto socorro do CEMETRON para outras unidades de saúde, a exemplo da Policlínica Osvaldo Cruz (POC), possibilitando, desta forma, a ação concentrada daquela unidade de saúde aos pacientes sintomáticos respiratórios que necessitem de cuidados hospitalares como internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e/ou internação para uso de respiradores mecânicos;

a.2 – implantação de exames de teste de detecção de infecção por COVID-19 no Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), anexo ao CEMETRON, de forma a agilizar os diagnósticos clínicos, possibilitando o atendimento célere aos pacientes sintomáticos, bem como a correta segregação dos pacientes acometidos de outras moléstias respiratórias.

b) de responsabilidade do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo**, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20 e da Senhora **Eliana Pasini**, Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, CPF: 293.315.871-04:

b.1 – implantação, imediata, de protocolo conjunto de atuação do Município de Porto Velho/RO com o Estado de Rondônia, que deve também ser aplicado aos demais hospitais de referência no interior do Estado, de forma a delimitar o tipo de atendimento a ser realizado por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Unidades Básicas de Saúde (PSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e por Unidades de Média e Alta Complexidade;

b.2 – avaliar a possibilidade e a viabilidade de utilizar a POC para a internação de pacientes com quadro avançado da infecção por COVID-19, necessitando de respirador mecânico, bem como de utilizar as salas cirúrgicas disponíveis no Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP) para internação, por tratar-se de unidade de saúde mais próxima à POC, conforme recomenda o protocolo;

b.3 – proceder, na medida do possível, a separação física dos pacientes sintomáticos de síndrome respiratória aguda grave, previamente ao resultado da testagem, visto que pode haver ocorrência de outras moléstias que não o COVID-19 (ex.: H1N1), onde a permanência destes pacientes, no mesmo espaço físico, acarreta risco de morte adicional aos não infectados pelo COVID-19;

b.4 – intervenção imediata da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA), em especial do Departamento de Vigilância em Saúde divisão de Controle de Zoonoses, no recolhimento e destinação dos animais (cães e gatos) que frequentam a unidade de saúde, em atendimento às solicitações já realizadas pela Unidade de Saúde (Anexo 3 – Documento ID 876330).

I.3 Relativas aos recursos humanos e materiais do CEMETRON

a) de responsabilidade do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo**, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20:

a.1 – instauração de processo para a contratação emergencial de profissionais da área de saúde, de forma a atender o aumento esperado da demanda por profissionais e a elevação do absenteísmo da equipe já existente (profissionais atualmente afastados em função de estarem em categorias de risco - idade avançada e outras fragilidades de saúde), em especial por profissionais capacitados ao atendimento a pacientes acometidos por síndromes respiratórias agudas graves (SARS), nas especialidades de médicos emergencistas, anestesistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem;

a.2 – instalação de sala de descanso, aos profissionais de saúde que virão atender à demanda, e sala de tomografia para exames em pacientes infectados por COVID-19. Ambos espaços físicos podem ser instalados, precariamente e em curto espaço de tempo, em contêineres ou carretas previamente preparadas;

a.3 – aquisição e disponibilização, à equipe de trabalho da unidade de saúde, de equipamentos de proteção individual (EPIs) como máscaras, álcool em gel, gorro, óculos, protetor facial, avental, capote etc.;

a.4 – aquisição ou contratação de ambulância equipada para transporte de pacientes em estado grave, de uso exclusivo do CEMETRON;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

a.5 – examinar se é viável, frente à demanda já existente, transforar a Unidade de Assistência Médica Intensiva (AMI), ligada a Hospital João Paulo II (HJP II), em uma unidade de apoio ao CEMETRON, para receber pacientes em estado grave de infecção que venham a superar a capacidade instalada desta unidade;

a.6 – avaliar a possibilidade de incrementar a capacidade de atendimento com a instalação emergencial de leitos normais nas áreas administrativas disponíveis e no pronto atendimento, com posterior remanejamento destes pacientes à POC;

a.7 – proceder a imediata intervenção para que os documentos administrativos não continuem sendo arquivados no interior do necrotério, por ferir frontalmente normas sanitárias e de custódia de corpos de pacientes que vieram a óbito, sem falar do elevado risco para a saúde dos servidores lotados na unidade de saúde, em especial, àqueles que têm necessidade de lidar com a guarda de documentos.

III – Notificar o Controlador Geral do Estado de Rondônia, Senhor **Francisco Lopes Fernandes** (CPF: 808.791.792-87), ou a quem lhe vier a substituir, para que tenha conhecimento das determinações em comento no que tange às medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), listadas no item I desta decisão, bem como daquelas constantes nos Processos nos 00808/20, 00813/20 e 00907/20-TCE/RO, **devendo informar a este Tribunal de Contas, em periodicidade semanal, podendo requerer o auxílio do Controle Interno da SESAU**, por relatório específico, o andamento das medidas adotadas pelo Estado para a contenção da doença e o enfrentamento da crise na saúde, bem como o impacto/resultado das ações adotadas na contenção do avanço do COVID-19 no Estado, a teor do art. 74, inciso IV e § 1º da CRFB, ressaltando-se o carácter sigiloso conferido a estes autos na forma do item X;

IV – Notificar o Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos** (CPF: 001.231.857-42), para que tenha conhecimento das determinações presentes no item I desta decisão, com a comunicação delas aos demais integrantes do Gabinete de Integração de Acompanhamento e Enfrentamento ao Coronavírus (Decreto n.º 24.892/20) e ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 (Decreto n.º 24.893/20), bem como para adoção doutras medidas que entender cabíveis no que tange às ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), ressaltando-se o carácter sigiloso conferido a estes autos na forma do item X;

V – Notificar o Prefeito do Município de Porto Velho/RO, Excelentíssimo Senhor **Hildon de Lima Chaves** (CPF: 476.518.224-04) para que tenha conhecimento das determinações presentes no item I desta decisão, bem como para adoção das medidas que entender cabíveis no que tange às ações de enfrentamento à pandemia do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Coronavírus (COVID-19), ressaltando-se o carácter sigiloso conferido a estes autos na forma do item X;

VI – **Intimar** do teor desta decisão e do relatório técnico (Documento ID 876379), o Dr. **Vinicius Ortigosa Nogueira** e a Dra. **Ana Lúcia Escobar**, sendo o primeiro, autor do estudo utilizado como fundamento da presente análise a segunda especialista consultada, para que tenham conhecimento das determinações em comento no que tange às medidas de enfrentamento relativas à pandemia do COVID-19, conforme listado no item 3 da conclusão do mencionado relatório técnico, ressaltando-se o carácter sigiloso conferido a estes autos na forma do item X;

VII – **Intimar** do teor desta decisão e do relatório técnico (Documento ID 876379) as profissionais responsáveis pela gestão do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON), **Dra. Stella Angela Tarallo Zimmerli** (CPF: 043.933.888-36), **Dra. Mariana Pinheiro Alves Vasconcelos** (CPF: 964.967.703-87) e **Dra. Ester Luciano Gomes Aita** (CPF: 053.846.769-06), para que tenham conhecimento das determinações em comento no que tange às medidas de enfrentamento relativas à pandemia do Coronavírus (COVID-19), listadas no item 3 do relatório técnico e no item I desta decisão, ressaltando-se o carácter sigiloso conferido a estes autos na forma do item X;

VIII – **Após** o inteiro cumprimento desta decisão, sejam os autos encaminhados à **Secretaria Geral de Controle Externo** para que acompanhe o cumprimento das determinações impostas no item I, II e III;

IX – **Intimar** do teor desta decisão a **Presidência deste Tribunal de Contas**, o **Ministério Público de Contas (MPC)**; o **Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO)** e os Juízes da 1ª e da 2ª Varas da Fazenda Pública, estes nas pessoas dos Excelentíssimos Senhores **Edenir Sebastiao Albuquerque da Rosa** e **Inês Moreira da Costa**, ressaltando-se o carácter sigiloso conferido a estes autos na forma do item X; [...]

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em cumprimento ao item VIII da supracitada Decisão Monocrática DM nº 00046/2020-GCVCS-RO, o corpo técnico deste TCERO, representado pelos auditores de controle externo signatários, em **11.4.2020**, realizaram entrevista de coleta de dados não estruturada, apresentando questões abertas e fechadas aos profissionais responsáveis pela gestão do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON), obtendo as seguintes informações, apresentadas de forma concisa e organizada, na sequência das determinações e/ou recomendações exaradas:

2.1. I.1 Relativas à reforma, manutenção e ampliação do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

2.1.1. a.1 – suspensão da Ordem de Paralisação da obra em andamento no CEMETRON (Anexos 1 e 2 – Documentos IDs 876196 e 876197), em face da necessidade de implementação das melhorias de infraestrutura; e, conseqüentemente, priorização das obras referentes à construção do necrotério, almoxarifado, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e vestiário.

Situação encontrada: Determinação **não cumprida**. Até o dia 11.4.2020 as obras contratadas permanecem paralisadas.

Cumpre esclarecer que as obras de canalização de oxigênio (o2) e ar-comprimido estão inseridos no projeto básico da contratação, portanto, a retomada desta obra, com a alocação de prioridade na reforma da enfermaria e instalação dos equipamentos de climatização e distribuição de gases, possibilitará o efetivo uso daquele espaço para atendimento a pacientes de COVID-19. Fato que não ocorrerá permanecendo a atual inércia da administração.

2.1.2. a.2 – avaliação da possibilidade de aditivação do contrato, objeto do Processo SEI nº 0036.052390/2020-48, com vistas a possibilitar a imediata implantação da canalização de oxigênio (o2) e ar comprimido na enfermaria, bem como a instalação de sistema de ar-condicionado (climatização), permitindo, desta feita, sua conversão em leitos com respiradores mecânicos, como descrito nos parágrafos 5 e 11 dos fundamentos do relatório técnico.

Situação encontrada: Recomendação **não atendida**. Até o dia 11.4.2020, as obras contratadas permanecem paralisadas. Quanto à ocorrência ou não de aditivação do referido contrato, os entrevistados não souberam responder. Compulsando os autos do SEI 0036.052390/2020-48, pode-se observar que não houve ordem de retomada da obra ou qualquer aditivação ao contrato pactuado.

2.2. I.2 Relativas à organização e aos procedimentos inerentes ao serviço público de saúde:

2.2.1. a.1 – avaliação a respeito da **transferência das atividades inerentes ao pronto socorro do CEMETRON** para outras unidades de saúde, a exemplo da Policlínica Osvaldo Cruz (**POC**), possibilitando, desta forma, a ação concentrada daquela unidade de saúde aos pacientes sintomáticos respiratórios que necessitem de cuidados hospitalares como internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e/ou internação para uso de respiradores mecânicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Situação encontrada: Recomendação **atendida**. As atividades ordinárias do CEMETRON, atendimento aos pacientes infectados com HIV e antiofídicos (vítimas de picadas por insetos e animais peçonhentos), serão atendidos a partir de 13.4.2020 no edifício anteriormente ocupado pelo Hospital do Câncer, localizado na Av. Governador Jorge Teixeira, 3734, ao lado do Hospital de Base Ari Pinheiro. Sendo assim, a administração estadual avaliou e tomou medidas de concentração do atendimento do CEMETRON unicamente às vítimas de COVID-19.

2.2.2. a.2 – implantação de exames de **teste de detecção** de infecção por COVID-19 no Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (**CEPEM**), anexo ao CEMETRON, de forma a agilizar os diagnósticos clínicos, possibilitando o atendimento célere aos pacientes sintomáticos, bem como a correta segregação dos pacientes acometidos de outras moléstias respiratórias.

Situação encontrada: Determinação **não cumprida**. A centralização dos exames no Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia (LACEN/RO) permanece inalterada.

Observa-se que, nas palavras dos entrevistados, o protocolo de realização dos exames, cujos insumos são de custeio do Ministério da Saúde (MS), determina que somente os Laboratórios Centrais (LACENs) de cada unidade federativa estadual devem ser os responsáveis por exames tipo PCR. Tal justificativa segue a lógica de que somente os técnicos dos laboratórios centrais receberam treinamento por parte do MS. No entanto, entende a equipe que, a partir do momento em que o custeio dos insumos reagentes necessários ao exame venha a ser de responsabilidade integral do estado, tais exames deveriam ser realizados em outras unidades, à exemplo do CEPEM.

2.2.3. b.1 – implantação, imediata, de **protocolo conjunto de atuação do Município de Porto Velho/RO com o Estado de Rondônia**, que deve também ser aplicado aos demais hospitais de referência no interior do Estado, de forma a delimitar o tipo de atendimento a ser realizado por Unidades Básicas de Saúde (PSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e por Unidades de Média e Alta Complexidade.

Situação encontrada: Determinação **não cumprida**. Nos termos relatados, o protocolo de atuação conjunta já foi discutido entre os técnicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho (PMPVH) e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

técnicos do estado e Rondônia, no entanto, ainda carece de oficialização por parte dos gestores das pastas. Também foi objeto de constatação a ocorrência frequente de encaminhamento de pacientes portando “Termo de Encaminhamento”, emitido por médico de unidade de saúde municipal (UPA e/ou Posto de Saúde), ao CEMETRON. Ocorre que tal fato é um descumprimento do protocolo indicado, visto que o CEMETRON é unidade de saúde destinada ao atendimento de pacientes em estado grave. Assim sendo, a destinação de pacientes deve ocorrer somente após a realização dos primeiros cuidados na rede municipal, sendo que o transporte dos pacientes em estado grave deve ocorrer exclusivamente por ambulâncias equipadas para tal tarefa, sob risco de agravamento do quadro clínico.

2.2.4. b.2 – avaliar a possibilidade e a viabilidade de utilizar a POC para a internação de pacientes com quadro avançado da infecção por COVID-19, necessitando de respirador mecânico, bem como de utilizar as salas cirúrgicas disponíveis no Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP) para internação, por tratar-se de unidade de saúde mais próxima à POC, conforme recomenda o protocolo.

Situação encontrada: Recomendação **atendida**. Vide item 2.1.1.

2.2.5. b.3 – proceder, na medida do possível, a separação física dos pacientes sintomáticos de síndrome respiratória aguda grave, previamente ao resultado da testagem, visto que pode haver ocorrência de outras moléstias que não o COVID-19 (ex.: H1N1), onde a permanência destes pacientes, no mesmo espaço físico, acarreta risco de morte adicional aos não infectados pelo COVID-19.

Situação encontrada: Recomendação **não atendida**. Devido à intempestividade do resultado de exames realizados pelo LACEN/RO, assim como a possível ausência de fidedignidade deste¹, a equipe do CEMETRON está impossibilitada de diferenciar pacientes com síndrome respiratória aguda grave, decorrentes de infecção por COVID-19, dos demais infectados por outros tipos de moléstias respiratórias.

¹ Os modelos estatísticos prescrevem que a cada 100 (cem) pacientes, em média 85 (oitenta e cinco) serão assintomáticos, restando 15 (quinze) com apresentação de sintomas graves, necessitando de internação clínica, sendo que destes, aproximadamente 5 deverão ser internados em unidades de terapia intensiva, ocorrendo óbito em cerca de 2 (dois) pacientes. Considerando, que até a presente data 2(dois) pacientes foram à óbito no estado de RO, decorrente do COVID-19, deveriam existir ao menos 15(quinze) pacientes confirmados internados. Realidade que diverge da situação ora encontrada. O que leva a crer em deficiência no processo de coleta e testagem das amostras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

2.2.6. b.4 – intervenção imediata da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA), em especial do Departamento de Vigilância em Saúde divisão de Controle de Zoonoses, no **recolhimento e destinação dos animais** (cães e gatos) que frequentam a unidade de saúde, em atendimento às solicitações já realizadas pela Unidade de Saúde (Anexo 3 – Documento ID 876330).

Situação encontrada: Determinação **não cumprida**. Os animais ainda frequentam diariamente as instalações da unidade de saúde.

2.3. I.3 Relativas aos recursos humanos e materiais do CEMETRON

2.3.1. a.1 – instauração de **processo para a contratação emergencial de profissionais da área de saúde**, de forma a atender o aumento esperado da demanda por profissionais e a elevação do absenteísmo da equipe já existente (profissionais atualmente afastados em função de estarem em categorias de risco - idade avançada e outras fragilidades de saúde), em especial por profissionais capacitados ao atendimento a pacientes acometidos por síndromes respiratórias agudas graves (SARS), nas especialidades de médicos emergencistas, anestesistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem;

Situação encontrada: Determinação **cumprida**. A SESAU realizou contratação emergencial de profissionais da saúde, publicando Edital 53/2020/SEGEP-GCP².

2.3.2. a.2 – **instalação de sala de descanso**, aos profissionais de saúde que virão atender à demanda, e **sala de tomografia** para exames em pacientes infectados por COVID-19. Ambos espaços físicos podem ser instalados, precariamente e em curto espaço de tempo, em contêineres ou carretas previamente preparadas;

Situação encontrada: Determinação **em atendimento**. A SESAU iniciou processo de contratação de contêineres habitacionais com vista a atender demanda da unidade de saúde³. Ainda pendente de resolução até emissão deste relatório.

2.3.3. a.3 – aquisição e disponibilização, à equipe de trabalho da unidade de saúde, de **equipamentos de proteção individual (EPIs)** como máscaras, álcool em gel, gorro, óculos, protetor facial, avental, capote etc.;

² Maiores informações SEI nº 0036.128466/2020-13.

³ Maiores informações SEI nº 0036.136656/2020-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Situação encontrada: Determinação **cumprida**. Na opinião da equipe entrevistada, o estoque de EPIs, após a chegada de novos materiais, atende à demanda da unidade.

2.3.4. a.4 – aquisição ou contratação de ambulância equipada para transporte de pacientes em estado grave, de uso exclusivo do CEMETRON;

Situação encontrada: Determinação **não cumprida**.

2.3.5. a.5 – examinar se é viável, frente à demanda já existente, **transformar a Unidade de Assistência Médica Intensiva (AMI)**, ligada a Hospital João Paulo II (HJP II), em **uma unidade de apoio ao CEMETRON**, para receber pacientes em estado grave de infecção que venham a superar a capacidade instalada desta unidade;

Situação encontrada: Recomendação **atendida**. A AMI apresenta um total de 30(trinta) leitos operacionais, com capacidade de incremento de mais 5(cinco) leitos, integralmente dedicados aos pacientes de COVID-19.

2.3.6. a.6 – avaliar a possibilidade de incrementar a capacidade de atendimento com a **instalação emergencial de leitos** normais **nas áreas administrativas** disponíveis e no pronto atendimento, com posterior remanejamento destes pacientes à POC;

Situação encontrada: Recomendação **não atendida**. Como descrito no item 2.1.2, a ausência de instalação da estrutura de distribuição de gases (oxigênio e ar comprimido) nos demais blocos da unidade hospitalar impossibilita a utilização dos cilindros de oxigênio e ar-comprimido existentes em leitos complementares.

2.3.7. a.7 – proceder a imediata intervenção para que os **documentos administrativos não** continuem sendo **arquivados no interior do necrotério**, por ferir frontalmente normas sanitárias e de custódia de corpos de pacientes que vieram a óbito, sem falar do elevado risco para a saúde dos servidores lotados na unidade de saúde, em especial, àqueles que têm necessidade de lidar com a guarda de documentos.

Situação encontrada: Determinação **em atendimento**. A SESAUI iniciou processo de contratação de contêineres com vista a atender demanda da unidade de saúde⁴. Ainda pendente de resolução até emissão deste relatório.

⁴ Maiores informações SEI nº 0036.136656/2020-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

3. DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Consoante item II da DM 46/2020, foi concedido prazo de 15 dias, contados na forma do art. 97, §1º c/c art. 62, I do RITCE/RO e art. 40, I da Lei Complementar n. 154/1996, para que os responsáveis cumprissem as determinações/recomendações ou apresentassem razões de justificativas.

Depreende-se dos autos que todos os responsáveis foram devidamente notificados das determinações/recomendações exaradas pelo conselheiro relator, conforme ofícios recebidos em 2.4.2020 (ID 877299).

Verifica-se que a juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido ocorreu no dia 2.4.2020. Dessa forma, o prazo conferido pela decisão monocrática encerra em **17.4.2020**.

A despeito do prazo ainda não ter encerrado, os auditores signatários realizaram monitoramento das determinações em **11.4.2020**, em razão do avanço acelerado dos efeitos negativos decorrentes do COVID-19 no âmbito do estado de Rondônia e seus municípios, ocasião em que detectaram recomendações/determinações remanescentes.

Em razão disso, entende-se pertinente a **concessão de 5 dias úteis** para que os responsáveis apresentem justificativas acerca das determinações/recomendações remanescentes, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, IV da Lei Complementar n. 154/1996 em caso de descumprimento.

4. CONCLUSÃO

Encerrado o monitoramento da implantação das medidas determinadas na Decisão Monocrática DM nº 00046/2020-GCVCS-RO (ID 877056), remanescem as seguintes determinações e/ou recomendações:

I.1 Relativas à reforma, manutenção e ampliação do Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON):

a) de responsabilidade do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20, e do Senhor Erasmo Meireles e Sá, Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia, CPF: 769.509.567-20:

a.1 – suspensão da Ordem de Paralisação da obra em andamento no CEMETRON (Anexos 1 e 2 – Documentos IDs 876196 e 876197), em face da necessidade de implementação das melhorias de infraestrutura; e, conseqüentemente, priorização das obras referentes à construção do necrotério, almoxarifado, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e vestiário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

a.2 – avaliação da possibilidade de aditivação do contrato, objeto do Processo SEI nº 0036.052390/2020-48, com vistas a possibilitar a imediata implantação da canalização de oxigênio (O₂) e ar comprimido na enfermaria, bem como a instalação de sistema de ar-condicionado (climatização), permitindo, desta feita, sua conversão em leitos com respiradores mecânicos, como descrito nos parágrafos 5 e 11 dos fundamentos do relatório técnico.

I.2 Relativas à organização e aos procedimentos inerentes ao serviço público de saúde:

a) de responsabilidade do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20:

a.2 – implantação de exames de teste de detecção de infecção por COVID-19 no Centro de Pesquisa em Medicina Tropical (CEPEM), anexo ao CEMETRON, de forma a agilizar os diagnósticos clínicos, possibilitando o atendimento célere aos pacientes sintomáticos, bem como a correta segregação dos pacientes acometidos de outras moléstias respiratórias.

b) de responsabilidade do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20 e da Senhora Eliana Pasini, Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho/RO, CPF: 293.315.871-04:

b.1 – implantação, imediata, de protocolo conjunto de atuação do Município de Porto Velho/RO com o Estado de Rondônia, que deve também ser aplicado aos demais hospitais de referência no interior do Estado, de forma a delimitar o tipo de atendimento a ser realizado por Unidades Básicas de Saúde (PSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e por Unidades de Média e Alta Complexidade;

b.3 – proceder, na medida do possível, a separação física dos pacientes sintomáticos de síndrome respiratória aguda grave, previamente ao resultado da testagem, visto que pode haver ocorrência de outras moléstias que não o COVID-19 (ex.: H1N1), onde a permanência destes pacientes, no mesmo espaço físico, acarreta risco de morte adicional aos não infectados pelo COVID-19;

b.4 – intervenção imediata da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (SEMUSA), em especial do Departamento de Vigilância em Saúde divisão de Controle de Zoonoses, no recolhimento e destinação dos animais (cães e gatos) que frequentam a unidade de saúde, em atendimento às solicitações já realizadas pela Unidade de Saúde (Anexo 3 – Documento ID 876330).

I.3 Relativas aos recursos humanos e materiais do CEMETRON

a) de responsabilidade do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20:

a.4 – aquisição ou contratação de ambulância equipada para transporte de pacientes em estado grave, de uso exclusivo do CEMETRON;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

a.6 – avaliar a possibilidade de incrementar a capacidade de atendimento com a instalação emergencial de leitos normais nas áreas administrativas disponíveis e no pronto atendimento, com posterior remanejamento destes pacientes à POC (ou outra unidade de saúde determinada);

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

a. Considerar descumpridos os itens I.1 (a.1 e a.2), I.2 (a.2, b.1, b.3 e b.4) e I.3 (a.4 e a.6), conforme conclusão deste relatório técnico;

b. Assinalar prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os responsáveis indicados na conclusão deste relatório técnico apresentem justificativas acerca das determinações não cumpridas, bem como sobre as recomendações não implementadas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 55, IV da Lei Complementar n. 154/1996 em caso de descumprimento.

Porto Velho, 11 de abril de 2020.

MARCUS CEZAR SANTOS PINTO FILHO

Auditor de Controle Externo - Matrícula 505

Secretário Geral de Controle Externo

ÁLVARO RODRIGO COSTA

Auditor de Controle Externo – Matrícula 488

Coordenador de Fiscalização de Atos e Contratos

Revisão:

NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS

Auditora de Controle Externo – Matrícula 518

Coordenadora de Instruções Preliminares